



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **ELIAS FAUSTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 4.987, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

*“Abre um Crédito Adicional – Especial até o valor de R\$ 602.416,00  
autorizado pela Lei Municipal nº 4.104 de 15/08/2025”*

**JOAQUIM ANTONIO DE CAMPOS BICUDO**, Prefeito Municipal de Elias Fausto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### DECRETA:

**ARTIGO 1º** - Fica aberto na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, um **crédito adicional – especial**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até **R\$ 602.416,00 (Seiscentos e dois mil quatrocentos e dezesseis reais)**, a ser suplementada se necessário for, para atender as despesas do presente Decreto, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

<b>02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL</b>			
<b>02.02.00 - SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E ESPORTES</b>			
<b>02.02.02 – CULTURA TURISMO, E DEPENDÊNCIAS</b>			
<b>13.392.0004.2052 - MINC. LEI ALDIR BLANC -PNAB</b>			
<b>Fonte de Recurso: 05- Federal</b>		<b>variação: 716.000</b>	
<b>3.3.90.39.00- Outros Serv. Pessoa Juridica</b>	<b>Federal</b>	<b>Ficha=</b>	<b>RS 602.416,00</b>
<b>TOTAL</b>			<b>RS 602.416,00</b>

§ Único – As alterações necessárias para abertura deste Crédito Adicional Especial, serão consideradas nos anexos do P.P.A e da L.D.O.

**ARTIGO 2º** - O valor do **Crédito Adicional – Especial**, de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos financeiros proveniente do Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 602.416,00**, conforme especifica a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, em seu artigo 43 – Parágrafo 1º, Item II, – provenientes da Lei 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

**ARTIGO 3º** - Ficam alteradas as **Leis Municipal nº 3.837 de 17 de Agosto de 2021 que estabelece o PPA 2022/2025 e nº 4.039 de 02 de Dezembro de 2024 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025**, compatibilizando-se, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores deste Decreto.

**Rua Siqueira Campos, 100 – Centro - CEP 13350-041 – Elias Fausto/SP**  
**Fone: (19) 3821.8899 – e-mail: secretaria@eliasfausto.sp.gov.br**

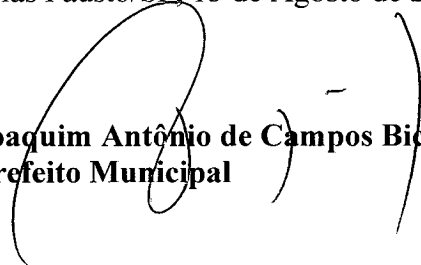


**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE**  
**ELIAS FAUSTO**

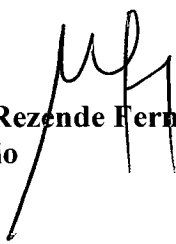
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ARTIGO 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elias Fausto/SP, 15 de Agosto de 2025.

  
**Joaquim Antônio de Campos Bicudo**  
**Prefeito Municipal**

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Elias Fausto em 15/08/2025.

  
**Marcos Rezende Fernandes**  
**Secretário**